



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 5.377, de 2020

EMENDA DE PLENÁRIO N° _____

Altera-se o § 3º da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, dado pelo art. 2º do Projeto de Lei n. 5.377, de 2020:

Art. 2º.....

“Art. 3º Cabe ao Ministério da Saúde a elaboração do Programa Nacional de Imunizações, que definirá as vacinações, inclusive as de caráter obrigatório.

§ 1º As vacinações obrigatórias serão praticadas de modo sistemático e gratuito pelos órgãos e entidades públicas, bem como pelas entidades privadas, subvencionadas pelos Governos Federal, Estaduais e Municipais, em todo o território nacional.

§ 2º A vacinação priorizará os grupos mais vulneráveis à COVID -19, de acordo com os parâmetros científicos, estabelecidos em regulamento.

§ 3º Considera-se grupo prioritário para o recebimento da vacina contra o COVID-19:

I – profissional de saúde e demais profissionais que prestam serviço no ambiente hospitalar;

II – professores e profissionais que prestam serviço nas escolas;

II - profissional conservador de limpeza e vias públicas;

III – integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública (Susp), de acordo com o § 2º do artigo 9 da Lei 13.675/2018, que disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social

[Digite aqui]



* c d 2 1 3 0 6 4 2 0 9 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp); altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012.

VI – coveiros e agentes funerários;

IV – idosos;

V - pessoas com doenças crônicas;

VI – indígenas;

VII – pessoas com deficiência.

§ 4º O Poder Executivo poderá incluir outras categorias de profissionais no rol taxativo de que trata esse artigo.” (NR)

Deputado Alex Santana

PDT-BA

[Digite aqui]

Documento eletrônico assinado por Alex Santana (PDT/BA), através do ponto SDR_56194, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 1 3 0 6 4 2 0 9 0 0 0 *